



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000110
um

PROCESSO Nº 2525/2021

26/10/21 10:22

CÂMARA MUNICIPAL

Ofício nº 149/2021 - GVGB

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 160/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 160/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER JURÍDICO Nº 260.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 160.2021.

Protocolo: 2525.2021

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 160.2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM, especialmente no que toca à fixação de competências da Guarda Municipal.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 28 de outubro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico